

Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24. Portaria nº 434, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 215/2016-CEDF

Processo nº 084.000341/2014

Interessado: Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS

Indefere o pleito de recredenciamento do Colégio Evangélico Bom Samaritano -COEBS; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de julho de 2014, de interesse do Colégio Evangélico Bom Samaritano - COEBS, situado na QSE, Área Especial 8, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, com sede na Área Especial nº 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, trata de recredenciamento da instituição educacional, solicitado tempestivamente, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada, por 5 anos, pela Portaria nº 290/SEDF, de 8 de julho de 2002, tendo por base o Parecer nº 103/2002-CEDF, e, obteve autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, fl. 136. A Portaria nº 406/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, tendo por base o Parecer nº 248/2007-CEDF, entre outros, autorizou o funcionamento do ensino médio, fl. 137.

A instituição educacional obteve novo credenciamento para o período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 471/SEDF, de 30 de outubro de 2009, tendo por base o Parecer nº 220/2009-CEDF, fls. 102 e 103.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplay/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 23.
- Proposta Pedagógica, fls. 24 a 55.
- Regimento Escolar, fls. 56 a 79.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 81, 92, 93 e 100.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, fl. 99.
- Relatórios de inspeção in loco, fls. 104 a 110 e 114 a 116.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo



Conselho de Educação do Distrito Federal

2

docente, fls. 120 e 121.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 127.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 128 a 131.
- Diligência CEDF, fls. 139 e 140.
- Comprovação do Requerimento de Extinção da Instituição Educacional, fl. 147.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 135/2014, emitido em 21 de maio de 2014, com parecer favorável do engenheiro, fl. 100, emitido em 2 de dezembro de 2015:
  - [...] desde que o 3º pavimento seja interditado e não ocorra ali nenhuma atividade escolar, a instituição cumpre o Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, bem como a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, se encontrando, quanto aos aspectos físicos, em condições para ofertar as etapas de ensino da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental e ensino médio. *Grifo do engenheiro*.
- Licença de Funcionamento nº 00809/2010, expedida pela Administração Regional de Taguatinga, em 11 de junho de 2010, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 3. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 29 de abril e 16 de junho de 2016, conforme relatórios acostados às fls. 104 a 110 e 114 a 116, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao recredenciamento.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 23, está em conformidade com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e foi compatibilizado durante as visitas de inspeção *in loco*, "Foi constatado a veracidade do Relatório de Melhorias", fl. 109, do qual destaca-se:

O relatório contempla o histórico da instituição educacional e cita os atos legais da instituição educacional, fls. 5 e 6.



Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Aponta o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, tais como: semanas pedagógicas, planejamento e elaboração dos projetos pedagógicos de acordo com os conteúdos, feiras de ciências, de profissões e do conhecimento, jogos interclasses, festas comemorativas, passeios pedagógicos e o projeto horta pedagógica, fls. 6 a 8.

Relatam as melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações, como revisão periódica em todas as instalações elétricas e hidráulicas, instalação de aparelho de ar condicionado e câmeras em todas as salas de aula, instalação de novos brinquedos, modernizações dos equipamentos e instalações físicas, fls. 9 e 10.

A instituição educacional realiza atividades com a comunidade escolar, tais como: campanha de arrecadação de material reciclável que são repassados a pessoas ou instituições, campanhas de arrecadação de roupas e alimentos para doação às famílias carentes da comunidade, também, foi criado um centro de convivência que oferecem cursos gratuitos de corte e costura, bordado, informática, tricô e crochê, fl. 10.

Da Proposta Pedagógica, fls. 24 a 55:

A Proposta Pedagógica **não se encontra** em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente, e, após diligência deste CEDF, fls. 139 e 140, a instituição educacional declara por *e-mail*: "entregamos a Secretaria de Educação do DF o comunicado do encerramento das atividades pedagógicas do colégio ao final deste ano letivo", fl. 142.

Diante deste comunicado, a instituição foi instada a comprovar o requerimento solicitando sua extinção, o que foi cumprido, conforme documento de fl. 147.

**III – CONCLUSÃO -** Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento do Colégio Evangélico Bom Samaritano COEBS, situado na QSE, Área Especial 8, Taguatinga, Brasília Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, com sede na Área Especial nº 4, Taguatinga, Brasília Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até o final do ano letivo de 2016, quando do encerramento de suas atividades;



Conselho de Educação do Distrito Federal

4

c) solicitar ao órgão próprio da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que preste à instituição educacional as orientações pertinentes quanto à manutenção e guarda do acervo escolar.

 $\acute{E}\ o$  parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2016.

# **LUIS CLAUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB e em Plenário em 06/12/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal